

PARECER Nº 1787/2002 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0316/2001.

Projeto de autoria do nobre Vereador Paulo Frange objetiva obrigar a instalação de um aparelho gerador de energia elétrica com capacidade compatível com suas necessidades, atestada por laudo assinado por engenheiro ou técnico legalmente habilitado, em toda unidade médica ou que esteja apta para realização de atos cirúrgicos.

Fixa o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que a Secretaria da Saúde regulamente as atribuições e atividades necessárias à fiscalização do cumprimento da lei, e o prazo de 6 (seis) meses para a instalação dos aparelhos.

A Comissão de Constituição e Justiça ofereceu substitutivo para incluir a propositura dentro do Código de Obras e Edificações, para adequar à melhor técnica de elaboração legislativa. Realizadas as audiências públicas pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, e consultado os órgãos técnicos, apresentou substitutivo alterando para maior precisão a redação do item a ser incluído no Capítulo 16 do citado Código de Obras e Edificações.

Considerando os problemas na geração e fornecimento de energia elétrica, diante de racionamentos já realizados e outras ameaças no mesmo sentido, e sendo a saúde um direito do povo e obrigação do Estado, face à necessidade de diminuir riscos quando se trata de vidas humanas, a medida merece integral apoio por melhorar o atendimento dessa importante área social que é a saúde.

Favorável é nosso parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 27/11/02.

Carlos Alberto Bezerra Jr. - Presidente

Myryam Athie - Relatora

Carlos Neder

Claudio Fonseca

Erasmus Dias

Vicente Cândido